



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0543/20

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que institui o Programa de Educação e Combate à Violência contra à Mulher no Município de São Paulo.

Segundo a proposta, são objetivos do Programa: I - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas; II - divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de São Paulo; III - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de São Paulo; IV - ampliação da rede municipal de acolhimento às mulheres e seus dependentes; V - informação à população sobre os direitos inerentes à mulher; VI - conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de São Paulo sobre a igualdade entre os sexos; VII - palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de São Paulo de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Ademais, anuncia o projeto que poderão ser veiculadas propagandas de rádio, televisão e de redes sociais sobre os meios de denúncia da violência contra a mulher.

Outrossim, prevê a possibilidade de ser ampliada a rede de atendimento existente na Casa da Mulher Brasileira para outras regiões da cidade e também a ampliação do projeto “Tem Saída”, através da redução para 2% da alíquota do ISS às empresas privadas que reservarem 20% das vagas de emprego para mulheres integrantes do Programa.

Por fim, dispõe sobre a possibilidade de realização de concurso entre alunos das escolas públicas municipais, para a produção de trabalho artístico de combate à violência contra a mulher

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V, da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.



Registre-se que versa o projeto sobre serviços públicos, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Outrossim, sob o aspecto material, o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município, que dispõem no art. 196 e 215, respectivamente, sobre o dever do Estado no que tange à saúde pública, que inclui também a saúde da mulher.

De modo ainda mais específico, dispõe nossa Lei Orgânica que:

Art. 216. Compete ao Município, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

...

II – a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da mulher, da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência, saúde mental, odontológica e zoonoses;

...

VI – assegurar à mulher assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede pública municipal de saúde; (grifamos)

Observem, ainda, que o projeto não versa apenas sobre saúde da mulher em sentido estrito, mas também sobre combate e prevenção da violência contra a mulher, posto que, uma das formas de se assegurar e garantir saúde às mulheres, é justamente combatendo a violência contra ela.



Diante disso, citemos o art. 224, da nossa Lei Orgânica Municipal, o qual bem elucida a questão, como veremos:

Art. 224. O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica. (grifamos)

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

GEORGE HATO

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br/PL0543-20 C

Página 3 de 4